



FUNDAÇÃO BENEDITO PEREIRA NUNES
CNPJ 28 964 252/0001-50

FACULDADE DE MEDICINA DE CAMPOS

Av. Alberto Torres, 217 • Centro
Campos dos Goytacazes RJ • CEP 28 035-581

Telefone/Fax (22) 2101 2929

E-mail: fmc@fmc.br

Site: www.fmc.br

Reconhecimento pelo Decreto Federal nº 71.814 de 07/02/1973

Recredenciamento pela Portaria nº 707 de 29/05/2012

PORTARIA Nº 028/2018/DIR, DE 30 DE JULHO DE 2018

Estabelece normas para a atribuição do Regime de Exercícios Domiciliares aos discentes no âmbito dos Cursos de Graduação ofertados pela FMC.

O Prof. Edilbert Pellegrini Nahn Junior, Diretor da Faculdade de Medicina de Campos, em consonância com as atribuições conferidas pelo Regimento da IES e nos termos do Decreto Federal nº. 71.814 de 07/02/73 – Recredenciamento pela Portaria nº. 707 de 29/05/2012.

CONSIDERANDO o disposto no Decreto-Lei nº 1.044, de 21 de outubro de 1969, que dispõe sobre tratamento excepcional para os alunos portadores das afecções que indica;

CONSIDERANDO o estabelecido na Lei nº 6.202, de 17 de abril de 1975, que atribui à estudante em estado de gestação o Regime de Exercícios Domiciliares, instituído pelo Decreto-Lei nº 1044/69;

CONSIDERANDO as determinações do Regimento da FMC;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação das normas estabelecidas na Portaria Nº 037/2017/DIR de 07 de agosto de 2017;

CONSIDERANDO as deliberações do CONSUP em reunião realizada em 18/06/2018;

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer normas para a atribuição do Regime de Exercícios Domiciliares aos discentes no âmbito dos Cursos de Graduação ofertados pela FMC.

Art. 2º O Regime de Exercício Domiciliar previsto no Decreto-Lei Nº 1.044, de 21 de outubro de 1969, e na Lei Nº 6.202, de 17 de abril de 1975 destina-se a compensação da ausência às aulas, por meio de realização de trabalhos domiciliares com aquiescência da instituição durante o período de ausência.

Art. 3º Podem solicitar o Regime de Exercício Domiciliar, em caráter de excepcionalidade, discentes:

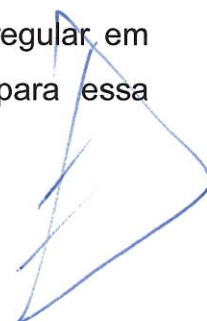
- I - Que sejam portadores de afecções congênitas ou adquiridas, infecções, traumatismos ou outras condições mórbidas que provoquem incapacidade física relativa, incompatível com a frequência aos trabalhos escolares, desde que se verifique a conservação das condições intelectuais e emocionais necessárias para o prosseguimento da atividade acadêmica fora da FMC.
- II - Gestantes, a partir do 8º mês de gestação e durante três meses, podendo em casos excepcionais, comprovados por laudo médico, ser aumentado o período de repouso antes e depois do parto.

Parágrafo único – Quaisquer das condições descritas nesse artigo deverão ser devidamente comprovadas, mediante laudo médico na qual, além da identificação clara do(a) discente, conste:

- I - O código da Classificação Internacional da Doença (CID);
- II - O período de afastamento, registrado numericamente e por extenso, indicando data inicial e final do mesmo;
- III - Local e data de expedição;
- IV - Carimbo, assinatura e CRM do médico.

Art. 4º O Regime de Exercício Domiciliar compreende a atribuição de atividades estabelecidas pelo professor responsável por cada componente curricular, a serem realizados pelo(a) discente fora da IES, não substituindo as avaliações de aprendizagem.

Parágrafo único – As avaliações de aprendizagem devem ser realizadas pelo(a) discente na FMC, de forma presencial, após seu retorno às atividades escolares, sendo a sua realização facultada, durante o afastamento, na turma regular em que está matriculado(a), se o(a) discente proceder à solicitação para essa realização justificando a compatibilidade com o seu estado de saúde.



Art. 5º O Regime de Exercício Domiciliar será autorizado para os componentes curriculares nos quais o acompanhamento da aprendizagem se mostrar pedagogicamente viável a critério da Coordenação de Graduação dos cursos ofertados pela FMC, não sendo extensivo aos estágios curriculares obrigatórios e aos componentes curriculares predominantemente práticos.

§1º Considera-se componente curricular predominantemente prático aquele cuja carga horária prática ultrapasse 50% (cinquenta por cento) da carga horária total do componente.

§2º Em caso de estágio curricular obrigatório, há a necessidade de reposição integral da carga horária perdida.

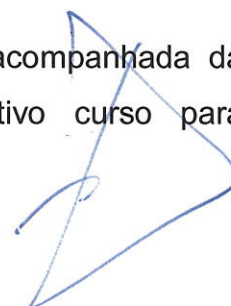
§3º Em caso de componentes curriculares predominantemente práticos, há necessidade de reposição das atividades práticas para atingir, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária prevista nestas atividades.

Art. 6º Nos demais componentes curriculares, há necessidade de reposição das atividades práticas para atingir, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da carga horária prevista nestas atividades, visando preservar que a ausência a essas atividades não ultrapasse o máximo ainda admissível, em cada caso, para continuidade do processo pedagógico, em conformidade com o Decreto-Lei Nº 1.044, de 21 de Outubro de 1969.

Parágrafo único - O professor responsável poderá atribuir exercício prático diferenciado à, no máximo 50% (cinquenta por cento) da carga horária prática devida, a ser realizado sob a forma de exercícios domiciliares como compensação da ausência às aulas, devendo acompanhar e avaliar o conhecimento e as habilidades específicas do(a) discente.

Art. 7º Para solicitar o Regime de Exercício Domiciliar, o(a) discente, ou pessoa por ele(a) formalmente autorizada, deverá protocolar requerimento na Secretaria Acadêmica da FMC, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após o início do afastamento, acompanhado de laudo médico, expedido em conformidade com o disposto no Parágrafo único do Art. 2º da presente Portaria.

Art. 8º A Secretaria Acadêmica encaminhará a solicitação, acompanhada da documentação, à Coordenação de Graduação do respectivo curso para deferimento ou indeferimento da solicitação.



Parágrafo único - Somente serão deferidas as solicitações para atribuição de exercícios domiciliares, os afastamentos superiores a 7 (sete) dias, sendo o fato comunicado aos professores responsáveis pelos componentes curriculares do período de matrícula do(a) discente.

Art. 9º Cabe ao aluno certificar-se obrigatoriamente do andamento do processo na Secretaria Acadêmica, e entrar em contato com a Coordenação de Graduação do Curso para orientação das atividades.

Art. 10. Os trabalhos e exercícios domiciliares devem ser atribuídos pelo professor responsável após a comunicação do deferimento da solicitação ao mesmo pela Coordenação de Graduação do Curso.

Parágrafo único - O discente deverá encaminhar os trabalhos realizados ao Professor Responsável para proceder à correção e aos devidos registros.

Art. 11. Quando o Regime de Exercício Domiciliar for deferido e o período de afastamento abranger avaliações de aprendizagem, o(a) discente deverá requerer avaliação de 2ª chamada, conforme estabelecido nos artigos 91 e 92 do Regimento Geral da FMC.

Art. 12. Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação de Graduação dos respectivos cursos.

Art. 13. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Portaria Nº 037/2017/DIR de 07 de agosto de 2017.

Campos dos Goytacazes, 30 de julho de 2018.

Prof. Edilbert Pellegrini Nahn Junior
Diretor Geral da FMC

Prof. Edilbert Pellegrini Nahn Junior
Diretor Geral da FMC